ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA **030/2025**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** E O **8º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL - CARTÓRIO COLORADO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no **CNPJ/MF 00.531.954/0001-20**, situado na Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/6/2008, e, de outro lado, por intermédio do **8º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL,** doravante denominado **CARTÓRIO COLORADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ/MF 23.287.564/0001-52**, com sede na SPMN, lote 2, conjunto B, loja 102, Balão do Colorado, Altana Mall, Sobradinho, Brasília/DF, CEP: 71.560-100, telefone: (61) 99829-2822, e-mail: contato@cartorio-colorado.movidesk.com/contato@cartoriocolorado.com.br, neste ato representado por seu Oficial Registrador Titular, **MARCUS VINICIUS ALVES PORTO**, portador do **CPF ***.117.031-****, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com o art. 184 da Lei 14.133, de 01/04/2021, o disposto no **PA** 0018967/2025 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de parceria para possibilitar ao **Cartório Colorado** a realização de mediações e conciliações em caráter piloto, na matéria de direito civil, em processos encaminhados pelo **TJDFT**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se no art. 184 da Lei 14.133/2021, no Decreto 11.531/2023, e na Resolução 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO - A parceria consiste na realização, por parte do **Cartório Colorado**, de sessões de mediação e conciliação em **240 (duzentos e quarenta) processos**, cadenciados em **80 (oitenta) por mês**, da matéria de Direito Civil, conforme indicação do **TJDFT**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sessões de mediação e conciliação realizadas pelo **Cartório Colorado** ocorrerão por **videoconferência**, utilizando a infraestrutura digital mantida pela serventia, nos termos da Lei 13.140, de 26 de junho de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A condução das mediações e conciliações deve seguir as determinações da Resolução 125/2010 do CNJ, bem como as demais normativas aplicáveis aos métodos adequados de solução de conflitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos serão previamente selecionados pelo(a) juiz(a) coordenador(a) do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - **CEJUSC** competente e encaminhados ao **Cartório Colorado**, via PJe, para a adoção dos procedimentos necessários à realização da sessão de mediação ou conciliação.

PARÁGRAFO QUARTO - Encerrada a sessão, com ou sem a celebração de acordo entre as partes, o processo deverá ser encaminhado ao **CEJUSC** competente.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de acordo, o processo seguirá para **homologação judicial** pelo(a) juiz(a) coordenador(a) do **CEJUSC**, devendo estar instruído com o termo de acordo devidamente assinado pelos participantes, a digitalização dos documentos de identidade com foto das partes, além de outros documentos necessários, conforme a especificidade do caso.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando o acordo não for alcançado, o **CEJUSC** fará a devolução do processo para a Vara de origem.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na realização das sessões de mediação e conciliação e na redação das atas, com ou sem acordo, o **Cartório Colorado** deverá aplicar as orientações e rotinas fixadas pelos **CEJUSCs**, por intermédio de seus juízes coordenadores. O **Cartório Colorado** poderá adaptar as referidas orientações e rotinas à realidade específica da serventia, desde que preservada a legalidade, a eficiência e os princípios essenciais das mediações e conciliações, mediante prévio entendimento com o **CEJUSC**.

PARÁGRAFO OITAVO - O conteúdo tratado nas sessões de mediação e conciliação é **confidencial**, e o dever de sigilo se estende a todas as pessoas envolvidas na parceria. Além do princípio do sigilo, deverão ser observados os princípios referidos no art. 166, *caput* e incisos, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CARTÓRIO COLORADO - São responsabilidades do **Cartório Colorado**:

I - promover o planejamento e a execução das ações referentes à realização de sessões de mediação e conciliação nas demandas encaminhadas para este Projeto Piloto;

II - garantir que o ambiente digital para a realização das sessões conte com disponibilidade, segurança e privacidade das conversas e dos participantes;

III - aplicar as orientações e rotinas fixadas pelos **CEJUSCs**, por intermédio de seus juízes coordenadores, podendo adaptá-las, mediante comunicação prévia e justificativa, às peculiaridades estruturais, operacionais e administrativas do **Cartório Colorado**;

IV - encaminhar os processos, com ou sem acordos celebrados nas sessões de mediação e conciliação, ao **CEJUSC** competente, juntamente com a documentação correlata;

V - informar, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, os casos designados, audiências realizadas, taxa de acordo, valores homologados e tempo médio de tramitação;

VI - conduzir as sessões de conciliação e mediação de acordo com a Resolução nº 125/2010 do CNJ e demais normas vigentes acerca dos métodos adequados de solução de conflitos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO TJDFT - O **TJDFT**, por meio do Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação - **NUPEMEC** e dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania -**CEJUSCs**, se compromete a:

I - encaminhar ao **Cartório Colorado 240 (duzentos e quarenta)** processos, cadenciados em **80 (oitenta) por mês**, de partes representadas por advogados, por meio do PJe;

II - homologar os acordos celebrados, por meio do(a) juiz(a) coordenador(a) do **CEJUSC** competente;

III - promover reuniões para alinhamento do objeto deste termo, visando à sua melhor consecução, quando necessário;

IV - verificar a adequação dos espaços digitais destinados pelo **Cartório Colorado** para a realização das sessões de mediação e conciliação;

V - inspecionar, prestar apoio técnico e orientar os trabalhos realizados pelo **Cartório Colorado**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por fim atender interesses recíprocos, a título gratuito, não acarretando ônus e/ou repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Haverá isenção integral nos processos em função da justiça gratuita deferida, conforme Resolução 125/2010 do CNJ, Provimento 149/2023, e Portaria Conjunta 105/2018. Durante o projeto piloto, o **Cartório Colorado não cobrará quaisquer emolumentos**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPENSAÇÃO FUTURA - Considerando o limite normativo de 20% de casos gratuitos para o Cartório e a total gratuidade por parte do **Cartório Colorado** nos

processos envolvidos no presente projeto piloto, estes serão compensados posteriormente com casos judiciais sem gratuidade ou por meio de modelagem financeira futura.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA - O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de **6 (seis) meses,** contados da data de sua assinatura.

I - O Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização no sítio eletrônico do **TJDFT**, na página da transparência.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante comum acordo dos partícipes, com a formalização, para tanto, de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO - O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser extinto a qualquer tempo, por ambos os partícipes, mediante comunicação escrita encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao **TJDFT** providenciar a publicação do extrato deste Instrumento em seu sítio eletrônico, na página da transparência, disponível para consulta pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO - O presente Acordo de Cooperação Técnica será executado sob o acompanhamento e gerenciamento do Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação - **NUPEMEC**, que se incumbirá de observar o fiel cumprimento do deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscalizador deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito para regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Todos os avisos, comunicações e notificações relativos a este Acordo de Cooperação Técnica serão feitos por escrito.

I - Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste termo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

II - Incumbe aos partícipes zelar pela proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, sendo vedado transferir ou divulgar a terceiros os dados, documentos, relatórios e informações de interesse recíproco obtidos por meio do presente Acordo de Cooperação Técnica, sem a anuência expressa das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Os partícipes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ÉTICA - O **TJDFT** é regido pela **RESOLUÇÃO 6/2022**, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT, e pela **PORTARIA GPR 243/2021**, que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão solucionados de comum acordo pelos partícipes, respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO - Para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente, fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1 OBJETO

Viabilizar, por meio das atividades do NUPEMEC/TJDFT, a realização de mediações e conciliações em processos cíveis de forma piloto, em parceria com o Cartório Colorado, com o objetivo de fomentar a cultura da autocomposição, reduzir a judicialização e promover o acesso à justiça por meios adequados de resolução de conflitos.

1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

a) Realizar sessões de mediação e conciliação em 240 processos cíveis, distribuídos ao longo de 3 meses (80 por mês);
b) Estabelecer canal estruturado de cooperação entre TJDFT e Cartório Colorado;

c) Garantir infraestrutura digital segura, acessível e funcional para as sessões virtuais;
d) Aplicar as diretrizes da Resolucão CNJ 125/2010 e demais normativas correlatas;
e) Promover avaliação de resultados e análise da viabilidade de ampliação do projeto.

2. PARTÍCIPES DO ACORDO

2.1 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
CNPJ: 00.531.954/0001-20
Endereco: Praca Municipal, Lote 1, Brasília/DF
Responsável: Desembargador Waldir Leôncio Junior
Cargo: Presidente

2.2 - CARTÓRIO COLORADO -
8º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do DF
CNPJ: 23.287.564/0001-52
Endereco: SPMN, Lote 2, Conjunto B, Loja 102 - Balão do Colorado - Altana Mall - Sobradinho - Brasília/DF
Responsável: Marcus Vinicius Alves Porto
Cargo: Oficial Registrador Titular

3. PÚBLICO-ALVO

Cidadãos ou Instituicões Privadas envolvidos em processos cíveis encaminhados pelo TJDFT que estejam aptos à mediacão ou conciliação, conforme critérios do CEJUSC competente, e que possam participar por meio virtual.

4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

Este plano está alinhado ao Plano Estratégico 2021-2026 do TJDFT, especificamente ao objetivo de: Fomentar a prevenção de litígios e o uso de métodos adequados de solução de conflitos;

Por meio das seguintes estratégias:
a) Estabelecimento de parcerias institucionais com serventias extrajudiciais;
b) Expansão da cultura da pacificacão social por meio da mediação e conciliação;
c) Melhoria na eficiência e qualidade da prestação jurisdicional.

5. RECURSOS FINANCEIROS

O plano não envolve transferência de recursos entre as partes. As acões serão custeadas individualmente por cada partícipe, conforme sua responsabilidade. Durante o piloto, os atos praticados pelo Cartório Colorado terão gratuidade total, nos termos da Resolução CNJ 125/2010 e Provimento 149/2023.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	RESPONSÁVEL	PERÍODO
1	Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica	TJDFT e Cartório Colorado	Data da assinatura
2	Publicação do extrato do ACT no DOU	TJDFT	Imediatamente após assinatura
3	Seleção e envio dos primeiros 120 processos	VETECAS/1NUVIMEC	21/07/2025
4	Seleção e envio dos últimos 120 processos	Vara Cível/1NUVIMEC	04/08/2025
5	Realização das sessões de mediação/conciliação (1º ciclo)	Cartório Colorado	18/08/2025 – 12/09/2025
6	Realização das sessões de mediação/conciliação (2º ciclo)	Cartório Colorador	15/09/2025 – 10/10/2025
7	Reunião de alinhamento e análise das sessões iniciais	Todos os partícipes	18/09/2025
8	Realização das sessões de mediação/conciliação (3º ciclo)	Cartório Colorado	13/10/2025 – 10/11/2025
9	Relatório final com indicadores de desempenho	Cartório Colorado	Até o 5º dia útil do mês novembro/25
10	Avaliação dos resultados e proposta de continuidade ou ampliação	Todos os partícipes	Final do novembro/25

7. UNIDADE RESPONSÁVEL (GESTORES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA)

TJDFT - Coordenadores(as) do NUPEMEC e dos CEJUSCs envolvidos;

Cartório Colorado - Oficial Registrador Titular e equipe responsável pela condução das sessões e cumprimento das rotinas operacionais.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Alves Porto**, **Usuário Externo**, em 07/08/2025, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior**, **Desembargador Presidente**, em 07/08/2025, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4568163** e o código CRC **1FC298E6**.